

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE MÓVEL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E DE COLO UTERINO (CARRETA DE PREVENÇÃO) PARA A POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE POSSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA**

**CONTRATO Nº 063/2020 –POLICLÍNICA REGIONAL-POSSE/GO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, no. 514, Quadra 19 – Lote 04 – Sala 07, bairro Augusto José Valente I, cidade de Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.563.995/0001-31, com sede social na Avenida Miguel Sutil, no. 8000, Loja 01 - Térreo, bairro Ribeirão da Ponte, cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.040-400, neste ato representada por seus sócios administradores, ALBERTO PIRES DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade RG nº 10.299.654 e inscrito no CPF sob o no. 977.236.221-04, GABRIEL NAVES TORRES BORGES, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 005855486886 e inscrito no CPF sob o nº 711.407.351-87, e OSMAR GABRIEL CHEMIN, portador da cédula de identidade RG nº 980.534 e inscrito no CPF sob o nº 007.925.389-00, doravante denominados **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, para a gestão e operacionalização das atividades da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE MÓVEL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E DE COLO UTERINO (CARRETA DE PREVENÇÃO) PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** Os serviços da unidade móvel – carreta de prevenção ao câncer de mama e colo uterino objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, nos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020.
- 2.2.** Os serviços destinados à **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO** deverão ser executados mediante a comunicação prévia de cronograma e/ou itinerário definido pela Regulação da Saúde do Estado de Goiás, nos 31 municípios de abrangência das seguintes regiões:
- **Entorno Norte:** Água Fria de Goiás, Alto Paraíso, Cabeceiras, Flores de Goiás, Formosa, Planaltina, São João d’Aliança e Vila Boa;
  - **Entorno Sul:** Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás;
  - **Nordeste I:** Campos Belos, Cavalcante, Divinópolis de Goiás, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás;
  - **Nordeste II:** Alvorada do Norte, Buritinópolis, Damianópolis, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Nova Roma, Posse, São Domingos, Simolândia e Sítio D’Abadia.
- 2.2.1.** O CONTRATADO deverá atender o cronograma / itinerário definido pela Regulação da Saúde do Estado de Goiás nas cidades por ela indicadas, independentemente delas estarem relacionadas na Cláusula 2.2. deste Contrato.
- 2.2.2.** O CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO o cronograma/itinerário definido pela Regulação do Estado de Goiás com pelo menos 15 dias de antecedência.
- 2.3.** A prestação de serviços pelo CONTRATADO compreenderá a realização de exames de Mamografia, Papanicolau, Preventivo do Colo de Útero, bem como quaisquer outros disponíveis e necessários, incluindo a elaboração, emissão e entrega de todos os laudos dos exames realizados, para atender a finalidade de prevenção ao câncer de mama e de colo uterino às pacientes encaminhadas via Regulação do Estado de Saúde para atendimento e exames na Policlínica Regional de Posse/GO.
- 2.4.** A prestação dos serviços pelo CONTRATADO será feita em uma unidade móvel (carreta).
- 2.4.1.** A unidade móvel (carreta) que será utilizada para a finalidade deste Contrato deverá ser equipada com o seguinte:
- i) Escada removível;
  - ii) Elevador PCD (para pessoas com deficiência);
  - iii) Plataforma para portadores de necessidades especiais;
  - iv) Revestimento de chumbo na sala de mamografia;
  - v) 01 (uma) sala para a realização dos exames e elaboração dos laudos;
  - vi) 01 (um) consultório para atendimento;
  - vii) 01 sanitário
  - viii) 01 sala de recepção e espera.
- 2.5.** A unidade móvel (carreta) permanecerá estacionada e os profissionais indicados na Cláusula 2.11 prestando os serviços indicados na Cláusula 2.3 aos usuários/pacientes da Policlínica Regional de Posse, quando não houver cronograma / itinerário de rodagem determinado pela Regulação de Saúde do Estado de Goiás.
- 2.6.** O CONTRATADO deverá disponibilizar todos os meios necessários para a prestação dos serviços indicados na Cláusula 2.3, bem como disponibilização dos profissionais relacionados na Cláusula 2.13, quando a unidade móvel (carreta) for designada para outro Município/Região em atendimento a determinação da Regulação de Saúde do Estado de Goiás, conforme Cláusula 2.2.

- 2.7.** A unidade móvel deverá estar em conformidade com todas as normas e regras instituídas pela ANVISA, a fim de evitar fuga de radiação e garantir que os pacientes sejam atendidos de forma eficaz e segura.
- 2.8.** A unidade móvel deverá ter todas as licenças e alvarás necessários para a sua operação, sob pena de rescisão deste Contrato, com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1 deste Contrato.
- 2.9.** O CONTRATADO será responsável pela limpeza, higienização, desinfecção e todos os procedimentos necessários, em conformidade com as normas e diretrizes da ANVISA e demais órgãos de fiscalização, para manter o ambiente da unidade móvel (carreta) devidamente adequado para a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.9.1.** Todos os custos e despesas, bem como o fornecimento de materiais, pessoal e EPIs para a limpeza, higienização e desinfecção da unidade móvel (carreta) deverão ser suportados pelo CONTRATADO.
- 2.10.** O CONTRATADO deverá manter a unidade móvel (carreta) em perfeitas condições de uso, tanto para permanecer estacionada na Policlínica Regional de Posse, como para rodagem nos Municípios e/ou Regiões indicados na Cláusula 2.2.
- 2.10.1.** Todos os custos e despesas com manutenção, peças, combustível e mão de obra para a manutenção das perfeitas condições de uso da unidade móvel (carreta) serão do CONTRATADO.
- 2.11.** Na hipótese de quebra, defeito ou qualquer condição que impossibilite a disponibilização da unidade móvel (carreta) para uso nas dependências da Policlínica Regional de Posse ou para rodagem, nos termos da Cláusula 2.2., o CONTRATADO deverá substituí-la, no prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis, observando todas as características e especificações da unidade móvel (carreta) substituída.
- 2.11.1.** Por cada dia de indisponibilidade ou impossibilidade de uso da unidade móvel (carreta), o CONTRATANTE descontará do preço constante da Cláusula 5.1. o valor de R\$ 6.249,33 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).
- 2.11.2.** A não atendimento do disposto na Cláusula 2.11 sujeitará o CONTRATADO ao pagamento da penalidade majorada de 30% prevista na Cláusula 9.1, além do desconto previsto na Cláusula 2.11.1., sem prejuízo da rescisão deste Contrato, a qual será avaliada pela Comissão de Gestão de Contratos da Policlínica Regional de Posse e Diretoria do Instituto CEM.
- 2.12.** O CONTRATADO deverá fornecer todos os equipamentos, insumos hospitalares e materiais necessários para a realização dos exames indicados na Cláusula 2.3, os quais serão realizados, necessariamente, na unidade móvel (carreta) descrita na Cláusula 2.4 deste Contrato.
- 2.12.1.** Os custos e despesas com estes equipamentos, insumos hospitalares e materiais estão inclusos no preço indicado na Cláusula 5.1.
- 2.13.** O CONTRATADO deverá disponibilizar para a execução dos serviços objeto deste Contrato, na unidade móvel indicada na Cláusula 2.4, os seguintes profissionais: 01 (um) enfermeiro; 01 (um) técnico em enfermagem ou recepcionista; 01 (um) técnico em radiologia; 01 (um) motorista devidamente habilitado para a condução da unidade móvel (carreta).
- 2.13.1.** O CONTRATADO deverá assegurar a disponibilização de toda a equipe / pessoal necessário e devidamente capacitado, inclusive perante os Conselhos de Classe Profissional, para a execução dos serviços e exames previstos neste Contrato, providenciando a substituição ou reposição de qualquer profissional que venha a faltar ou se ausentar das suas atividades, no prazo máximo de 2 horas da notificação do CONTRATANTE neste sentido.
- 2.13.2.** A não atendimento do disposto na Cláusula 2.13.1. acarretará ao CONTRATADO o desconto da importância de R\$ 1.249,86 (um mil duzentos e quarenta e nove

- reais e oitenta e seis centavos) do preço constante da Cláusula 5.1. por dia de ausência e/ou falta de profissional relacionado na Cláusula 2.13.
- 2.13.3.** Na hipótese de não ser feita a substituição ou reposição de qualquer profissional que venha a faltar ou se ausentar das suas atividades por mais de 2 (dois) dias, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades da Cláusula 9.1, e poderá ensejar a rescisão deste Contrato.
- 2.14.** O CONTRATADO será responsável pelo fornecimento dos EPIs necessários e apropriados aos profissionais relacionados na Cláusula 2.13 na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.15.** O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente a documentação de capacitação técnico-profissional de todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive perante os Conselhos Profissionais.
- 2.16.** O CONTRATADO será o responsável pelo fornecimento de alimentação aos profissionais que irão exercer as atividades na unidade móvel (carreta), inclusive quando houver rodagem / deslocamento desta unidade móvel para outro Município /Região, conforme determinação da Regulação do Estado de Goiás.
- 2.17.** O CONTRATADO deverá fornecer vestimenta e/ou uniforme adequado aos profissionais que irão exercer os serviços objeto deste Contrato na unidade móvel (carreta).
- 2.18.** O CONTRATADO deverá atender os requerimentos do CONTRATANTE para a execução dos seus serviços, em especial da Coordenação de Enfermagem da Policlínica Regional de Posse/GO.
- 2.19.** O CONTRATADO deverá cumprir o Regulamento Interno da Policlínica Regional de Posse/GO.
- 2.20.** O CONTRATADO deverá elaborar, emitir e entregar ao CONTRATANTE os Laudos de todos os exames realizados, com achados de malignidade ou não.
- 2.20.1.** O CONTRATADO deverá entregar ao responsável correspondente na Policlínica Regional de Posse/GO, no final de cada dia, os Laudos concluídos dos exames realizados.
- 2.20.2.** O CONTRATADO deverá ainda disponibilizar os Laudos concluídos no sistema / internet disponibilizado pelo CONTRATANTE para esta finalidade.
- 2.21.** O CONTRATADO desenvolverá as ações de prevenção ao câncer de mama e de colo uterino através dos seguintes exames: Mamografia e Papanicolau.
- 2.22.** O CONTRATADO deverá observar, ter capacidade e exercer todos os esforços para atender a seguinte meta mínima mensal de exames:

<b>Exames</b>	<b>Meta Mensal de Exames</b>
Mamografia	1.140
Papanicolau	1.400
<b>TOTAL</b>	<b>2.540</b>

- 2.22.1.** O cumprimento das metas previstas na Cláusula 2.22 será avaliado SEMESTRALMENTE.
- 2.22.1.1.** Após o final de cada semestre, o CONTRATANTE irá apurar os atendimentos/exames mensais realizados pelo CONTRATADO nos últimos 6 (seis) meses, somando-os e dividindo o resultado por 6 (seis), de modo a encontrar a média do período e compará-la com a meta prevista Cláusula na Cláusula 2.22.
- 2.22.1.2.** Se a média dos últimos 6 (seis) meses for igual ou superior a meta da Cláusula 2.22, o CONTRATADO terá cumprido com sua obrigação contratual.

- 2.22.1.3. Não haverá acréscimo no preço constante da Cláusula 5.1 na hipótese prevista na Cláusula 2.22.1.2.
  - 2.22.1.4. Se a média dos últimos 6 (seis) meses for inferior à meta da Cláusula 2.22, o CONTRATADO não terá cumprido com sua obrigação contratual, e o preço constante da Cláusula 5.1 sofrerá deduções.
  - 2.22.1.5. A dedução da Cláusula 2.22.1.4 somente será realizada na hipótese do PARCEIRO PÚBLICO – ESTADO DE GOIÁS efetuar a glosa do repasse financeiro do CONTRATANTE em razão do descumprimento da meta pelo CONTRATADO.
  - 2.22.1.6. Para a execução das deduções previstas na Cláusula 2.22.1.4, o CONTRATANTE irá apurar o montante financeiro devido pelo CONTRATADO, mediante a identificação da diferença entre a quantidade de exames contratados (meta) e exames entregues, com a posterior aplicação do percentual de dedução previsto na Cláusula Quinta, sendo o montante final encontrado deduzido do pagamento, ou dos pagamentos, do preço dos serviços executados nos meses subsequentes.
- 2.22.2. O CONTRATADO deverá exercer todos os esforços para superar as metas previstas na Cláusula 2.22, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 9.1.
- 2.22.3. O CONTRATANTE determinará, mediante comunicação ao CONTRATADO, o momento da realização da apuração das metas e aplicação, quando pertinente, das deduções no preço dos serviços ora contratados.
- 2.23. O CONTRATADO deverá executar todos os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na proposta encaminhada ao CONTRATANTE e constantes do Termo de Referência do Edital 011/2020, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da Policlínica Regional de Posse/GO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado de 12 meses, com início em 01/12/2020 e término em 30/11/2021.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.

**4.3.** O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.

**4.3.1.** Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O CONTRATADO perceberá o importe mensal de R\$ 187.480,00 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais) pelos serviços prestados indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste instrumento.

**5.2.** Em nenhuma hipótese o custo e as despesas dos serviços ora contratados poderá ultrapassar o limite financeiro estabelecido na Cláusula 5.1, ainda que a quantidade de Exames prevista na Cláusula 2.22 seja excedida.

**5.3.** O preço do serviço indicado na Cláusula 5.1., em nenhuma hipótese, poderá ser superior ao estabelecido.

**5.3.1.** O aumento do preço deste Contrato somente poderá ser realizado por meio de Aditivo Contratual.

**5.4.** Se a meta mínima prevista na Cláusula 2.22 não for alcançada, após a apuração nos termos da Cláusula 2.22.1, o preço constante da Cláusula 5.1 sofrerá deduções nos seguintes percentuais:

<b>Meta (Média Semestral) de Exames</b>	<b>Dedução</b>
Entre 80% e 89,99% da quantidade contratada	Será deduzido do CONTRATADO, no preço do serviço (Cláusula 5.1) executado no mês (ou meses) subsequente(s), 10% do montante total pago no semestre avaliado
Menos que 80% da quantidade contratada	Será deduzido do CONTRATADO, no preço do serviço (Cláusula 5.1) executado no mês (ou meses) subsequente(s), 30% do montante total pago no semestre avaliado

**5.5.** O CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, após a avaliação semestral de metas, do montante que será deduzido do preço da Cláusula 5.1.

**5.5.1.** Na hipótese do preço mensal do mês subsequente ao da avaliação de metas não ser suficiente para recompor a dedução apurada pelo CONTRATANTE, a dedução do preço do serviço executado pelo CONTRATADO se estenderá pelo número de meses / pagamentos necessários até o que o montante total da dedução seja liquidado.

**5.5.2.** Na hipótese de inexistir pagamentos suficientes ao CONTRATADO, ou ainda em razão do término ou rescisão deste Contrato, que impeçam o CONTRATANTE recuperar o montante financeiro que lhe é devido diante do descumprimento de meta pelo CONTRATADO, o saldo devedor residual será devidamente apurado pelo CONTRATANTE e informado ao CONTRATADO.

**5.5.3.** O CONTRATADO terá o prazo de 30 dias, contados da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE, para o pagamento do saldo devedor residual.

**5.5.4.** O não pagamento do saldo residual no prazo assinalado na Cláusula 5.5.3. ensejará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1, bem como a

- incidência de multa de 10%, juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IPCA-E e honorários advocatícios de 10%.
- 5.5.5.** O não pagamento do saldo residual em até 90 dias da notificação pelo CONTRATANTE nesse sentido, ensejará na imediata ação judicial executiva de cobrança do CONTRATADO.
- 5.6.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato no. 063/2020 INSTITUTO CEM/ BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - Ref. Contrato de Gestão no. 051/2020, SES/GO, Policlínica Regional – Unidade de Posse/GO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE MÓVEL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER.**
- 5.7.** Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, quando aplicável, a relação dos profissionais/pessoal disponibilizado na execução dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.
- 5.8. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1.** Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2.** Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3.** Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1.** A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Posse.
- 5.4.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7.** Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.9. Quando os serviços contratados forem executados por empregados e/ou colaboradores do CONTRATADO, além dos documentos acima, também deverá ser fornecida a relação destes empregados/colaboradores, a identificação pessoal e profissional de cada um deles, a regularidade profissional de cada um (quando for o caso), assim como todos os documentos que comprovem a legalidade e regularidade da relação jurídica estabelecida, com observância dos termos do Contrato de Gestão 051/2020.**
- 5.10.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.11.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

<b>Código do Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta-Corrente</b>
341	9849	05499-5

- 5.12.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.11 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.8 supra.
- 5.13.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas
- 5.9.1.** O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao

- CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.9.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.14.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.15.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1.** O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3.** Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da Policlínica de POSSE.
- 6.1.12.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.



- 6.1.13.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
  - 6.1.15.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com o Contrato de Gestão no. 051/2020 e legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
  - 6.1.15.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.17.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, inclusive perante o Conselho Profissional pertinente, quando aplicável, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
  - 6.1.18.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.21.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.23.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO na Policlínica Regional de Posse/GO.
- 6.1.24.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.25.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.26.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.27.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.

- 6.1.28.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na sua Proposta e Termo de Referência correspondentes ao Edital no. 11/2020, bem como de todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades previstos neste instrumento.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência e Contrato celebrado com o CONTRATANTE, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5.** Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão no. 051/2020, celebrado com o ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8.** Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10.** Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
- 8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 8.1.2.** Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 8.1.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
- 8.1.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 8.1.4.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
- 8.1.5.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
- 8.1.6.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.

- 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos do Contrato de Gestão 051/2020, este Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
  - 8.1.7. Atraso injustificado no início dos serviços.
  - 8.1.9. Falhas na execução dos serviços.
  - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
  - 8.1.11. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão 051/2020.
  - 8.1.12. Término do **Contrato de Gestão no. 051/2020-SES/GO** celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 10% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 10%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E DIRETORIA GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE/GO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.

- 11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de dezembro de 2020.

---

**INSTITUTO CEM**  
**Jeziel Barbosa Ferreira**  
**Diretor Presidente**

---

**BONE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA**  
**Osmar Gabriel Chemin**  
**Diretor-Geral**



**TESTEMUNHA 01**

Nome:

CPF:

RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:

CPF:

RG: